



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara da Justiça do Trabalho de Quixadá - Ceará.

DATA - Dias 06 e 07 de fevereiro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Regiane Ferreira Carvalho Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da Vara; Ilustríssimo Senhor Antônio Leonildo Vasconcelos Lima, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, e do sistema de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 06 de fevereiro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. **Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Antônio Leonildo Vasconcelos Lima	Diretora de Secretaria/CJ-03
Maria de Fátima Bezerra	Analista Jud./Assist.Juiz/FC-05
Francisco Edgar Rodrigues Barbosa	Técnico Judic. Calculista/FC-04
Marícia Loyanne Moreira de Lima	Assistente de Diretor/FC-5
Maria Kílvia Pinheiro	Secretária de Audiência/FC-3
Tayanna Almeida Beserra	Assistente/FC-02
Edson Almeida de Freitas	Técnico Judiciário/Esp.Segurança
José Tavares de Sousa Neto	Estagiário Nível Superior
Thayane Silva dos Santos	Estagiária Nível Superior
Jackeline Ribeiro de Sousa	Estagiária Nível Superior
Carlos Daniel Pereira de Lima	Estagiário Nível Médio
Francisco das Chagas C. Neto	Oficial de Justiça

2. **Quadros de produtividade:**

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	858	953	210	111%
2012	819	926	196	113%
2013	883	857	381	97%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

3. AUDIÊNCIAS

Período de 01/01/2013 a 31/12/2013

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
1.353	1.051	152	45	4	32	818

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir de dados estatísticos consolidados de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, período de janeiro a dezembro de 2013.

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	14	06
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	07	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	47	140
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	01
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	29	00
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	02	00
9-Processos sobrestados	778	761
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	35	00
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	56	69
13-Processos aguardando despacho	451	239
14-Processos aguardando transcurso de prazo	155	200
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	37	34
16-Processos aguardando expedição de notificação	54	09
17-Processos aguardando expedição de alvarás	06	04
18-Quantidade dias de audiência por semana	02	02
19-Aguardando realização de perícia	07	04
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	00
21-Aguardando expedição de ofício	04	01
22-Processos em carga com advogados	06	13
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	14	15
24-Aguardando consulta BACENJUD	30	16
25-Aguardando consulta RENAJUD	06	08
26-Aguardando consulta SIARCO	01	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	01	00
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	469	279
29-Saldo de processos arquivo provisório	163	325

Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram obtidos através do sistema SPT1 no dia 05 de fevereiro de 2014.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	05	03
02-Aguardando expedição de mandado	11	02
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	02	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	01	07
05-Aguardando expedição de precatórios	13	02
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Petições pendentes de juntada	08	00
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	04	02
10-Processos sobrestados	660	278
11-Aguardando transcurso de prazo	09	14
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	06	04
13-Aguardando expedição de alvarás	06	02
14-Aguardando a realização de perícia	406	37
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	00
16-Aguardando expedição de ofício	23	02
17-Processos em carga com advogados	12	23
18-Aguardando consulta BACENJUD	08	01
19-Aguardando consulta RENAJUD	05	00
20-Aguardando consulta SIARCO	01	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	04	00
22 - Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	189	171
23 - Execução - do início ao encerramento/ordinário	215	192

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	36	12
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	39	23
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	37	25
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	05	09
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	13	08
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	11	04
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	13	05
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	59	35
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	63	36
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	18	00
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 13 do rito sumaríssimo, a exemplo dos processos de números 808/2013, 1005/2013, 993/2013, 826/2013, 483/2013 e 987/2013, nos termos acima expostos;

b) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, muito embora o artigo 190 do CPC ainda não esteja sendo cumprido na sua plenitude, é com satisfação que a Corregedoria constata que, com exceção dos

processos para preparar minuta de despacho, os demais atos processuais a cargo da secretaria estão sendo solucionados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

c) Da consulta feita no relatório de processos conclusos para julgamento do sistema SPT1, em 06 de fevereiro de 2014, foram localizados 35 (trinta e cinco) processos conclusos para julgamento de mérito, sendo 30 (trinta) com o Excelentíssimo Senhor Marcelo Lima Guerra, Juiz do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos de números 0718/2013, 456/2012, 752/2013 e 1074/2013, conclusos em 14/11/2013, 09/01/2014, 09/01/2014 e 30/01/2014, respectivamente e 05 (cinco) com o Excelentíssimo Senhor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, Juiz do Trabalho substituto, os de números 1101/2013, 1102/2013, 0059/2014, 0074/2014 e 0075/2014, conclusos em 22/01/2014, 22/01/2014, 27/01/2014, 28/01/2014, 28/01/2014 e 28/01/2014, respectivamente. Importante destacar que o Excelentíssimo Senhor Marcelo Lima Guerra, Juiz do Trabalho Titular da Vara, está em gozo de férias no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2014. Considerando ainda o período do recesso, constata-se que os processos conclusos para julgamento com os magistrados Marcelo Lima Guerra e Carlos Leonardo Teixeira Carneiro obedecem ao que preceitua a Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os processos conclusos à Excelentíssima Senhora Regiane Ferreira Carvalho Silva foram todos julgados na própria audiência, em consonância com a citada Recomendação e com o inciso II do artigo 189 do CPC, a exemplo dos de números 1045/2013, 1051/2013, 1071/2013 e 1081/2013;

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 334 (trezentas e trinta e quatro) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação e que os prazos para elaboração da minuta de despacho ainda não obedecem ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

e) Constata-se que neste Juízo em regra são unas as audiências em ambos os ritos.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	18%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	43%	22%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM

-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II da presente Ata.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2013	2012	Meta
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	97%	113%	101%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	100%	80%
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	78%	*	115%
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, posição em 2009 e 2011 e do sistema e-gestão, posição em 31/12/2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 de 2009, 2 de 2010, 2 e 13 de 2013. Com relação às metas 1 e 13 de 2013, a Vara não vem cumprindo em sua integralidade.

9 Observações pontuais:**9.1 Processos aguardando perícia:**

No exame dos processos de n.ºs.: 520/2009, 847/2013, 568/2013, que apresentavam as últimas movimentações processuais datadas de novembro de 2013 a janeiro do ano em curso. Constatou-se que não é praxe deste Juízo, por ocasião da nomeação do perito em audiência, fixar o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, nem fixar o valor devido a título de honorários periciais. Tais providências, se adotadas, certamente promoverão a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Verificou-se, ainda com relação à perícia o seguinte: no processo de n.º 520/2009, o deferimento da prova pericial se deu em 13/10/2009, e tal prova só foi concluída em 08/01/2013, conforme laudo juntado às fls. 664/683. O processo foi julgado em 18.06.2013, tendo este Juízo, em decisão de embargos declaratórios anulado a nomeação do perito, tornando sem efeito a perícia e determinando a reabertura da instrução exclusivamente quanto ao pedido de insalubridade, determinando, outrossim, a nomeação de outro perito. O processo foi concluso no sistema em 05/02/2014, para a elaboração de minuta de despacho. No processo: 847/2013, na audiência inaugural, em 24/10/2013, foi deferida a realização de perícia técnica para apuração da insalubridade, determinando este Juízo, para realização da referida prova, a expedição de ofício à SRTE - Superintendência Regional de Trabalho e Emprego para que indicasse profissional para realização da referida prova ou, de forma alternativa, concedeu o prazo de 30 dias para que as partes indicassem 03 (três) profissionais, no mínimo, para a realização da perícia. Posteriormente, em face da dificuldade de indicação de perito, este Juízo nomeou perito em 29.10.2013, o qual, em 25.11.2013, informou a aceitação do ônus para realização da prova e apresentou proposta de honorários, inclusive com pedido de antecipação dos honorários periciais para despesas iniciais, no valor de R\$350,00, conforme previsto na Consolidação dos Provimentos do TRT-7ª Região nº06/2009. O processo aguarda elaboração de minuta de despacho desde 29.11.2013.

9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Identificam-se os processos de n.ºs.: 761/2011, 591/2012, 333/2013, 233/2008, 128/2011, 551/2012, 55/2009, 883/2012, 224/2013 e 855/2012 no arquivo definitivo e que estão regulares, pois neles nada mais há a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Em relação à correição realizada no ano passado, houve significativa redução no número de processos no arquivo provisório, naquela ocasião foram identificados 325 (trezentos e vinte e cinco) processos no arquivo provisório, quando na presente correição foram identificados 163 (cento e sessenta e três), conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29. Observa-se, destarte, que a Secretaria movimentada, com regularidade, os processos arquivados provisoriamente, na tentativa de prosseguimento da execução, com a adoção das providências indicadas na Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na

pessoa dos sócios, verificação feita, outrossim, através do exame realizado nos processos de nºs 265/2007, 95/2003, 266/2000, 67/2001 e 473/1998.

9.3. Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, verifica-se que são eles agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, e o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: preparar minuta de despacho, aguardar retorno de AR, RENAJUD-consultar, INFOJUD-consultar, BACENJUD-efetuar bloqueio, expedir edital, aguardar devolução de CP, SIARCO-consultar etc. No exame dos processos de nºs: 449/2012, 265/2007, 470/2013, 473/1998, 581/2009, 521/2012, 4/1999, 230/1997, 178/2013, 545/2012, 212/1994, 189/2001, 68/2001, 05/2000 e 270/2011, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, pois as últimas movimentações processuais datavam de janeiro e fevereiro do ano em curso. A partir do exame dos processos foi constatado que este Juízo adota as providências necessárias ao bom andamento da execução, utilizando-se dos meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, acima referidos, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Contudo são necessárias as seguintes observações: nos processos de nºs.: 448/2012 e 178/2013, foram verificados equívocos na fase processual indicada no sistema de acompanhamento processual, pois figurava no sistema que o processo estava na "fase de liquidação", quando já está em curso a "fase de execução". Destarte a Secretaria deverá manter o devido cuidado no sentido de aprimorar cada vez mais o controle da movimentação e andamento processual, consoante manual do E-Gestão, disponibilizado na Intranet deste Regional. Ressalte-se que tais providências são imprescindíveis para a correta apuração dos relatórios estatísticos pelo referido sistema. Observou-se atraso no processo de nº 566/1997, pois nele o mandado de penhora foi expedido em 06/08/2012 e no processo só há registro de recebimento pelo Oficial de Justiça em outubro de 2013. Nesse tocante, informou o Sr. Diretor de Secretaria que esta Vara, no período de março a setembro de 2013, não contou com a lotação definitiva de Oficial de Justiça, sendo designado servidor com a referida especialidade para atuar, em média, uma semana por mês. Destarte, a designação de servidor na forma descrita não era suficiente para atender toda a demanda da Vara. Ressaltou o Sr. Secretário, outrossim, que a partir do final de setembro de 2013 a situação vem sendo regularizada, pois a partir daquele mês foi lotado Oficial de Justiça neste Juízo em caráter definitivo. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais do sistema de acompanhamento processual, observou-se que diversos registros de processos que aguardavam a elaboração de minuta de despacho estavam com os prazos extrapolados, a exemplo dos de nºs.: 141/2006, 205/2013, 636/2010, 363/2013, 213/2001, 488/2009 e 856/2011. Destarte, ante a observação supra, urge a análise dos processos com a movimentação processual referida, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que

se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo do permanente controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Destarte, assim procedendo, a estatística deste MM. Juízo, não apresentará prazos excessivamente vencidos. No exame das providências relativas aos precatórios envolvendo o Município de Canindé, que aguardam cumprimento de despacho da Presidência do Tribunal, datado de 17 de junho de 2013, o qual se fez acompanhar do rol dos precatórios de nºs 99/2007 a 130/2010, no total de 30 (trinta), informou o Sr. Secretário da Vara, que em cumprimento ao referido despacho, 23 (vinte e três) precatórios já foram certificados e devidamente devolvidos ao Setor de Precatório do TRT7, a exemplo dos de nºs.: 99/2007, 75/2009, 68/2009, 236/2009, 243/2009 e 111/2010. O Sr. Secretário da Vara informou que os precatórios de nºs.: 102/2009 e 112/2009, ainda não foram devolvidos pois tem encontrado certa dificuldade na localização e identificação dos processos em que possa haver partes coincidentes com as beneficiárias dos precatórios referidos, objetivando a emissão de certidão para registrar a ocorrência ou não de pagamento de precatórios anteriores, ou através de acordo, conforme determinado pela Presidência do Tribunal. No tocante aos precatórios de nºs.: 67/2009, 80/2009, 101/2009, 130/2010 e 132/2010, solicitados pelo Setor de Precatórios, informou o Sr. Diretor de Secretaria que ainda não foram remetidos em face da necessidade de saneamento pelo MM. Juiz Titular da Vara, e que os processos serão devolvidos logo após o retorno do MM. Juiz Titular. Foram identificados ainda, acondicionados em prateleiras, uma média de 700 (setecentos) processos que aguardam, em sua maioria, o pagamento de RPV pelo Município de Canindé, mas que estão sobrestados desde setembro de 2012, em cumprimento de despacho da Presidência. Tal determinação tem por objetivo a apuração de irregularidades, a exemplo dos processos de nºs.: 512/2011, 513/2011, 515/2007, 431/2011, 433/2011, 434/2011, 461/2011 e 462/2010. No tocante a esses processos, o Sr. Diretor de Secretaria apresentou sugestão, com as devidas vênias, no sentido de que a melhor solução para os mencionados processos será o saneamento dos precatórios do Município de Canindé que ainda estão pendentes de quitação, visto que a grande maioria dos processos sobrestados na Vara e que aguardam o pagamento através de RPV, não podem ser mobilizados, sem o risco de incorrer no pagamento em duplicidade das verbas trabalhistas. Destacou o Sr. Secretário que essa conclusão decorre do relatório da comissão que analisou os processos de Canindé onde verificou-se um grande número de processos em duplicidade. Ressaltou o Sr. Secretário que o trabalho de saneamento dos precatórios supracitados já teve início no ano de 2013, e coube a esta Secretaria, por determinação da Presidência, a expedição de certidão sobre a existência ou não de duplicidade em aproximadamente 60 processos/precatórios. Ressaltou, outrossim, que embora os trabalhos estejam evoluindo, muitos reclamantes estão sendo prejudicados com esse impasse, pois há casos em que não existe duplicidade e que os processos permanecem sobrestados devido a grande dificuldade na análise dessas demandas, já que a Vara conta

com o número diminuto de servidores e o deslocamento de pessoal para uma busca pormenorizada desses casos certamente comprometeria o andamento dos trabalhos da secretaria. Como solução para essa questão, sugere o Diretor, outrossim, a formação de uma comissão específica e permanente para análise desses casos, evitando assim um prejuízo ainda maior para os jurisdicionados. Ante as ponderações do Sr. Diretor de Secretaria acima, o Exmo. Corregedor Regional determinou que fosse expedido ofício, com urgência, à Exma. Sra. Presidente do Tribunal, para ciência das sugestões do Sr. Diretor de Secretaria. Ressaltou o Sr. Corregedor que tal providência não exime este Juízo de dar pronto atendimento às solicitações da Presidência do Tribunal, notadamente quanto à certificação, na forma acima referida, e no prazo concedido pela Presidência do Tribunal. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, prescreveu:

12.1. Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Sejam mantidos esforços para a movimentação dos processos pendentes de despacho, visando à redução do quantitativo e do prazo médio dos processos nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

12.1.2 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional e utilizando-se

de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juizes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.1.3 Seja mantida a prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.4 Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013 da Corregedoria Regional.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural em ambos os ritos e da resolução da lide no rito sumaríssimo, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Sejam mantidos esforços para resolução dos processos conclusos para julgamento, cujos prazos se encontrem excedidos, visando, assim, atender ao contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

12.2.3 Sejam mantidos esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.4 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque e à meta 13 de 2013, aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das mencionadas metas;

12.2.5 Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, mantendo-se a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013 da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

12.2.6 Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013 da Corregedoria Regional;

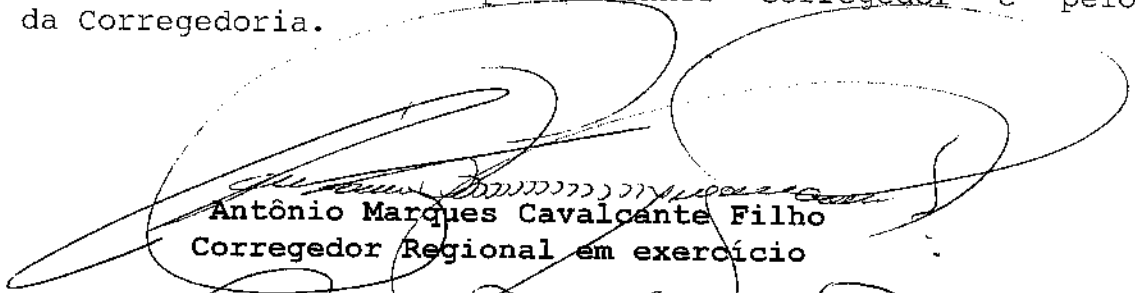
12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP. CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos eventuais;


Por fim, o Exmo. Senhor Corregedor Regional concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1, a contar do término do prazo de suspensão do atendimento ao público e de outros serviços cartorários desta Vara, por força do Ato nº 42/2014, de 03 de fevereiro de 2014, da Presidência deste Regional;

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Quixadá pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Regiane Ferreira Carvalho Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos,

igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Antônio Leonildo Vasconcelos Lima, Diretor de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



Antônio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício



Alexej Rabelo Lima Verde
Secretária da Corregedoria

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor, Diante do resultado obtido pela Correição Ordinária realizada nesta VT de Quixadá, fazem-se necessárias as seguintes pontuações:

Existe na Vara, acondicionados em prateleiras, uma média de 700 (setecentos) processos que aguardam, em sua maioria, o pagamento de RPV pelo Município de Canindé, mas que estão sobrestados desde setembro de 2012, em cumprimento de despacho da Presidência. Tal determinação tem por objetivo a apuração de irregularidades, a exemplo dos processos de n.ºs.: 512/2011, 513/2011, 515/2007, 431/2011, 433/2011, 434/2011, 461/2011 e 462/2010. No tocante a esses processos, entende este Diretor de Secretaria, com as devidas vênias, que o melhor meio de solucioná-los é através do saneamento dos precatórios do Município de Canindé que ainda estão pendentes de quitação, visto que a grande maioria dos processos sobrestados na Vara e que aguardam o pagamento através de RPV, não podem ser mobilizados, sem o risco de incorrer no pagamento em duplicidade das verbas trabalhistas. Ressalte-se que essa conclusão decorre do relatório da comissão que analisou os processos de Canindé e constatou um grande número de processos em duplicidade. Esclarece-se, ainda, que o trabalho de saneamento dos precatórios supracitados já teve início no ano de 2013, e coube a esta Secretaria, por determinação da Presidência, a expedição de certidão sobre a existência ou não de duplicidade em aproximadamente 60 processos/precatórios. Contudo, embora os trabalhos estejam evoluindo, muitos reclamantes estão sendo prejudicados com esse impasse, pois há casos em que não existe duplicidade e que os processos permanecem sobrestados devido a grande dificuldade na análise dessas demandas, já que a Vara conta com o número diminuto de servidores e o deslocamento de pessoal para uma busca pormenorizada desses casos certamente comprometeria o andamento dos trabalhos da secretaria. Como solução para essa questão, sugere-se, outrossim, a formação de uma comissão específica e permanente para análise desses casos, evitando assim um prejuízo ainda maior para os jurisdicionados.

Outro ponto a ser destacado é o que diz respeito ao quantitativo de processos aguardando minuta de despacho. Como se percebe da análise do quadro de servidores lotados nesta Vara, a secretaria conta com um número reduzido de pessoal, realidade essa que se aplica à assessoria do magistrado, já que temos apenas uma servidora responsável pela confecção de todas as minutas de despacho da Vara, servidora esta que também é a substituta do Diretor de secretaria quando de seus afastamentos. Ressalto que este Diretor esteve em gozo de férias em janeiro do ano em curso, logo após o recesso forense, razão pela qual os despachos da Vara ficaram apenas a cargo do Juiz Titular, o que levou a um certo congestionamento desse expediente.

Assim, diante dos problemas detectados na correição ordinária realizada nesta Vara do Trabalho de Quixadá, notadamente os acima mencionados, bem como da média de novas demandas que vêm sendo interpostas junto a esta Vara (cerca de 1.100 no ano de 2013), percebe-se que, embora diante do grande empenho deste Diretor e dos demais membros da secretaria, o atual quantitativo de servidores lotados nesta VT de Quixadá não é suficiente para atender

plenamente aos anseios dos jurisdicionados, razão pela qual solicita-se, com a máxima urgência, providências a fim de recompor o quadro de servidores desta Vara, seja através do deslocamento de cargos efetivos, seja pela disposição de um número maior de funções comissionadas.

ANTÔNIO LEONILDO VASCONCELOS LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

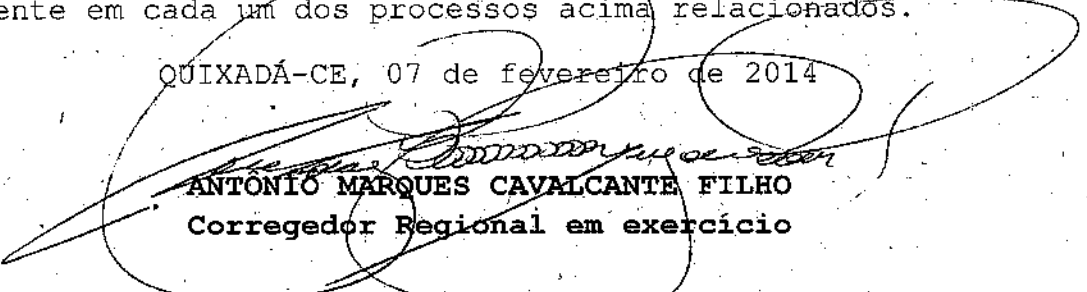
VISTO EM CORREIÇÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ - CEARÁ

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

0004/1999	0230/1997	0043/1996	0179/1995	0212/1994
0215/2001	0189/2001	0068/2001	0005/2000	0566/1997
0470/2013	0265/2007	0449/2012	0448/2012	0581/2009
0521/2012	0545/2012	0178/2013	0270/2011	0473/1998
0205/2013	0807/2013	0806/2013	0804/2013	0745/2013
0993/2013	0887/2013	0888/2013	1005/2013	0981/2013
0808/2013	0508/2013	0593/2013	0826/2013	0815/2013
0527/2013	0841/2013	0987/2013	0788/2013	0789/2013
0449/2013	0855/2012	0224/2013	0883/2012	0055/2009
0551/2012	0128/2011	0233/2008	0333/2013	0591/2012
0761/2011	0049/2002	0649/2013	0742/2013	0095/2003
0226/2000	0847/2013	0568/2013	0520/2009	1033/2013
1032/2013	1029/2013	1048/2013	0825/2013	1049/2013
1020/2013	0861/2013	0862/2013	0864/2013	0448/2012
0067/2001	0508/2013	0049/2002	0742/2013	0649/2013
0818/2012	0343/2013	0703/2013	0652/2013	0483/2013
0544/2013	0591/2013	0665/2013	0815/2013	0849/2013
0807/2013	0334/2013	0673/2013	0987/2013	0520/2009
0391/2013	0141/2006	0205/2013	0636/2010	0363/2013
0213/2001	0488/2009	0856/2011	0255/2002	XXXXX
0461/2011	0434/2011	0433/2011	0431/2011	XXXXX
0513/2011	0512/2011	0515/2007	0462/2010	XXXXX

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

QUIXADÁ-CE, 07 de fevereiro de 2014


ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Corregedor Regional em exercício